



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2020**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

**APROVOU:**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 181.690.000,00 (cento e oitenta e um milhões e seiscentos e noventa mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 99.089.000,00 (noventa e nove milhões e oitenta e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 82.601.000,00 (oitenta e dois milhões e seiscentos e um mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria STN nº 388/2018 alterada pela Portaria 387/2019 e pela Resolução – TCE/MS nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1º Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

§ 2º Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
M D B

*Lenilda Damasceno*  
1ª Secretária  
PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

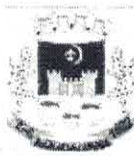
Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	SOMA	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	1.000	5.940.000,00	<b>5.940.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete do Prefeito	1.000	3.067.000,00	<b>3.067.000,00</b>
Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.000	419.000,00	<b>767.000,00</b>
	1.023	189.000,00	
	1.027	159.000,00	
Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.000	275.000,00	<b>617.000,00</b>
	1.023	69.000,00	
	1.027	273.000,00	
Fundo Municipal de Cultura	1.000	402.000,00	<b>794.000,00</b>
	1.023	138.000,00	
	1.027	254.000,00	
Controle Interno	1.000	33.000,00	<b>33.000,00</b>
Procuradoria Geral do Município	1.000	36.000,00	<b>36.000,00</b>
Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.969.000,00	<b>7.969.000,00</b>
Secretaria Municipal de Finanças	1.000	7.717.000,00	<b>7.717.000,00</b>
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	1.000	939.000,00	<b>939.000,00</b>
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	389.000,00	<b>389.000,00</b>

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
M D B

*Lenilda Damasceno*  
1ª Secretária  
PSDB





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Educação	1.000	6.000,00	<b>16.568.000,00</b>
	1.001	8.887.000,00	
	1.015	4.148.000,00	
	1.020	2.135.000,00	
	1.024	1.392.000,00	

Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.018	21.688.000,00	<b>24.810.000,00</b>
	1.019	3.122.000,00	

Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.002	14.759.100,00	<b>54.231.000,00</b>
	1.014	29.224.900,00	
	1.021	612.000,00	
	1.025	845.000,00	
	1.031	8.790.000,00	

Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	6.676.000,00	<b>10.136.000,00</b>
	1.022	341.000,00	
	1.026	214.000,00	
	1.029	2.489.500,00	
	1.082	415.500,00	

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.050	218.000,00	<b>218.000,00</b>
---	-------	------------	-------------------

Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.081	702.000,00	<b>702.000,00</b>
---	-------	------------	-------------------

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.000	849.000,00	<b>857.000,00</b>
	1.023	4.000,00	
	1.027	4.000,00	

Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.023	42.000,00	<b>305.000,00</b>
	1.027	84.000,00	
	1.051	179.000,00	

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
MDB

*Lenilda Damasceno*  
1ª Secretária  
PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.000	12.734.400,00	<b>25.275.000,00</b>
	1.016	400.000,00	
	1.017	3.503.000,00	
	1.023	4.117.000,00	
	1.027	64.600,00	
	1.070	480.000,00	
	1.071	45.000,00	
	1.080	2.931.000,00	
	1.090	1.000.000,00	
Secretaria Municipal de Produção	1.000	1.009.000,00	<b>1.232.000,00</b>
	1.023	215.000,00	
	1.027	8.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.000	874.000,00	<b>874.000,00</b>
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.003	17.314.000,00	<b>17.314.000,00</b>
Reserva de Contingência	1.000	900.000,00	<b>900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>181.690.000,00</b>

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a destinar um acréscimo de previsão orçamentária ao Centro de Especialidades Médicas – CEM, para a melhoria do atendimento médico das Pessoas com Deficiência, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo remanejar e/ou anular dotações entre as diversas unidades orçamentárias e de diferentes fontes de receita previstas nesta lei, com exceção das previstas para as Secretarias de Educação e da Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
M D B

*Lenilda Damasceno*  
1ª Secretária  
PSDB





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
MDB

*Lenilda Damasceno*  
1ª Secretária  
PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9º Durante o exercício de 2021 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2021 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 24.810.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e dez mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 54.231.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.136.000,00 (dez milhões e cento e trinta e seis mil reais);

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais);

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
MDB

*Lenilda Damasceno*  
1ª Secretária  
PSDB





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

VI – Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais);

VII – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 17.314.000,00 (dezessete milhões e trezentos e quatorze mil reais);

IX – Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais);

X – Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões e novecentos e quarenta mil reais);

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais);

XII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);

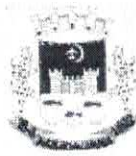
Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
M D B

*Lenilda Damasceno*  
1ª Secretária  
PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2021, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2021, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de Dezembro de 2020.**

Vereador **Mauro Luiz Batista**  
- Presidente -

  
Vereadora **Lenilda Damasceno**  
- 1ª Secretária